



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

RESOLUÇÃO Nº 02/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para análise de projeto de lei complementar referente a Plano Diretor do Município de São Sebastião do Caí, e dá outras providências.

CLÁUDIO RENATO BECKER, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para análise do projeto de lei complementar referente a Plano Diretor do Município de São Sebastião do Caí.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por 05 (cinco) Vereadores, membros efetivos, a serem indicados pelas Bancadas com assento na Câmara Municipal após a votação desta Resolução em Sessão Plenária.

Parágrafo único. Ficam designados, automaticamente, como suplentes da Comissão Especial, os demais Vereadores das bancadas partidárias, que serão indicados pelas mesmas para participarem das reuniões, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

Art. 3º A Comissão Especial deverá obedecer a normatização e prazos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Na primeira reunião da Comissão Especial, e somente com a presença dos 05 (cinco) integrantes, será eleito o Presidente da Comissão e o Relator do Processo que analisará o projeto de lei complementar do Plano Diretor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

RESOLUÇÃO Nº 02/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021 (Continuação)

§ 1º A periodicidade da realização das reuniões subseqüentes será decidida pela maioria dos integrantes da Comissão e a realização das mesmas só poderá ocorrer com a presença mínima de 03 (três) integrantes.

§ 2º De cada reunião será apurada a presença, através de Lista de Presença, e confeccionada Ata, que será lida e aprovada na reunião subseqüente.

Art. 5º A Comissão, antes mesmo de analisar, deliberar e emitir seu Parecer, deverá convocar, pelo menos, uma Audiência Pública para expor o projeto de lei do Plano Diretor e acolher sugestões da população.

Parágrafo único. Em razão da atual calamidade na saúde pública ocasionada pela Covid-19, e em função das restrições de distanciamento de público, enquanto durar essas restrições a Comissão deixará de realizar a Audiência Pública, porém, deverá dar a devida publicação do projeto de lei no site da Câmara Municipal e decidir, dentro das normas regimentais, pelo prazo de recebimento de sugestões da população para o referido projeto, seja através de correio eletrônico e/ou pelo próprio site.

Art. 6º A Comissão Especial, criada através desta Resolução, será extinta, automaticamente, após concluídas as duas votações em Plenário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vereador CLÁUDIO RENATO BECKER
Presidente